

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 026/2024

Autoria da Emenda: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto da Emenda: Altera a redação do artigo 2º caput.

### PARECER N° 384.1.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do artigo 2º caput. Possibilidade.

#### DO RELATÓRIO I.

- 1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Paulinho dos Condutores, que altera a redação do artigo 2º, caput.
- 2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é viabilizar os trabalhos do Cerimonial da Casa.
- Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para 3. examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
  - É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda nº 01, *salvo melhor juízo*, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacareí / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200

Site: www.jacarei.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## III. DA CONCLUSÃO

- Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela NÂO possui máculas, encontrando-se APTA a prosseguir.
- 2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Desenvolvimento Econômico.
- 3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do RI).
  - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de fevereiro de 2025.

**RENATA RAMOS VIEIRA** 

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP N° 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP Nº 164.303